



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2020/TCMPA, de 26 de agosto de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a progressão do regime de Plantão Especial, destinado à fixação de regramento das atividades presenciais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Resoluções nº 08 e 10/2020/TCMPA, em observância às medidas de prevenção ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Resolução Administrativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO os termos e fundamentos fixados na Resolução Administrativa nº 008/2020/TCMPA, de 20/05/2020, a qual “*Dispõe sobre a revogação do regime de Plantão Extraordinário e institui o regime de Plantão Especial, destinado à fixação de regramento gradual e ordenado para o reestabelecimento das atividades presenciais e de prazos processuais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em observância às medidas de prevenção ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a permanente compreensão da responsabilidade social deste TCM PA, com seus servidores e jurisdicionados, a qual exige a conjugação de medidas de preservação da vida e saúde, com a imprescindibilidade dos serviços públicos prestados ao controle externo dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, a revisão das medidas de restrição de circulação de pessoas e de convívio social, com significativa flexibilização, a partir da avaliação mais atual da evolução da pandemia na cidade de Belém e no Estado do Pará, conforme se observa junto à última edição do Decreto Estadual nº 800, publicado no DOE-PA de 07/08/2020 e no Decreto Municipal de Belém nº 96928, publicado no DOM de 07/08/2020.

CONSIDERANDO, por fim, a competência deste Tribunal Pleno na regulamentação de matérias com repercussões internas e externas, dos procedimentos que estejam vinculados ao exercício das atividades de controle externo e, por conseguinte, administrativo-funcionais, por intermédio da expedição de Resolução Administrativa, conforme inteligência do art. 224, inciso IV, do RITCM PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido, a partir de 01/09/2020, o horário normal de funcionamento deste TCM PA, fixado para atendimento ao público, de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento presencial do setor de protocolo será realizado de 8hs às 14hs, mantendo-se em funcionamento o serviço de protocolo virtual, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 2º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme definição estabelecida nos incisos I a VI, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 08/2020/TCMPA, deverão retornar ao expediente presencial, nos seguintes casos:

I - quando já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo;



II - quando ocupantes de cargo de chefia; ou

III - quando manifestem interesse espontâneo.

§ 1º. O trabalho remoto continuará a ser realizado, facultativamente, em todos os setores do TCMPE em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 2º. Aos servidores que, independentemente de serem do grupo de risco ou vulnerabilidade, pela natureza do serviço, por determinação da chefia imediata ou, ainda, por opção própria, não realizarem suas atividades em modo presencial ou em regime de “*home office*”, conforme as hipóteses previstas nesta Resolução Administrativa, fica determinada a concessão de gozo de férias e/ou licença-prêmio, durante o período de vigência do **Plantão Especial** ou ulterior deliberação da Presidência do TCMPE.

§ 3º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, compete ao servidor apresentar solicitação de retorno às atividades presenciais, ainda que enquadrado no grupo de risco, previsto neste artigo, mediante apresentação de atestado médico que indique condição de saúde para o retorno; homologação do Espaço Vida; subscrição de Termo de Responsabilidade e anuência da Chefia Imediata.

Art. 3º. Fica revogado o disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 6º, da Resolução Administrativa nº 08/2020/TCMPA, fixando-se à Assessoria de Comunicação – ASCOM; ao Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT; ao Núcleo de Fiscalização – NUF; à Escola de Contas Públicas “*Conselheiro Irawaldyr Rocha*”; ao Núcleo de Informações Estratégicas – NIE e ao Conselho de Controle Externo – CONCEX, a mesma disciplina de funcionamento estabelecida aos demais serviços auxiliares do TCMPE.

Art. 4º. Fica revogado o disposto no *caput* do art. 10, da Resolução Administrativa nº 08/2020/TCMPA, fixando-se, que quantidade de servidores atuando de modo presencial deverá se limitar a no máximo 70% (setenta por cento) da lotação de cada setor, assegurando-se um quantitativo mínimo de 02 (dois) servidores, com vistas à preservação da capacidade de atendimento interno e externo.

Art. 5º. É facultado às chefias imediatas, observadas as peculiaridades do setor e, primordialmente, a necessidade de serviço, organizar escala de revezamento de servidores e estagiários que desempenharão suas atividades presencialmente, com vistas a assegurar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e/ou ilhas de trabalho, sem prejuízo do uso obrigatório de máscaras.

§ 1º. As chefias imediatas deverão organizar a distribuição física dos servidores em atividade presencial, buscando assegurar o maior distanciamento entre os mesmos, com a realocação destes nas mesas e/ou ilhas de trabalho disponíveis.

§ 2º. Ocorrendo regime de revezamento, na forma do *caput*, deste artigo, competirá à chefia imediata comunicar esta providência à Diretoria de Gestão de Pessoas, para adequação do registro de frequência.

§ 3º. Nas hipóteses de regime de revezamento, prevista neste artigo, serão obrigatoriamente atribuídas atividades em “*home office*”, aos servidores designados, para os dias em que não desempenharem funções presenciais, na sede do TCMPE.

Art. 6º. Ficam autorizadas reuniões de trabalho, no âmbito deste TCMPE, limitadas a até 05 (cinco) participantes, sem prejuízo da adoção de sistema remoto, preferencialmente, desde que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Resolução Administrativa e pelos órgãos de saúde pública, destacadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), entre os participantes.

Art. 7º. O Espaço Vida/DGP do TCMPE voltará as suas atividades ordinárias de consulta e atendimento clínico, mediante agendamento, a partir de **01/09/2020**, preservando-se, até **31/08/2020**, o atendimento de urgências e emergências, bem como para desempenho de atividades de monitoramento e orientação de servidores, jurisdicionados e públicos em geral, no ingresso da sede do Tribunal.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços de monitoramento e orientação, previstos no *caput* deste artigo, serão mantidos até ulterior deliberação da Presidência deste TCMPE.

Art. 8º. O restaurante do TCMPE voltará às suas atividades, a partir de **01/09/2020**, observadas a redução de lotação e mesas, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), bem como as demais medidas fixadas aos estabelecimentos congêneres do município de Belém.

§ 1º. O salão do restaurante deverá funcionar com portas e janelas abertas, sem prejuízo da utilização da área externa de mesas, assegurando-se o distanciamento mínimo entre os clientes.

§ 2º. A autorização de funcionamento, prevista no *caput* deste artigo poderá ser revogada por ato da Presidência do TCMPE, fundamentando nas orientações que sejam expedidas pelo Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, voltadas ao segmento de restaurantes.

Art. 9º. Fica autorizada a reposição de pessoal e estagiários, nos limites impostos pela Lei Complementar nº 173/20, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas nas alíneas “f” e “h”, do inciso I, do art. 3º da Portaria nº 0262/2020/TCMPE.

Art. 10. Fica revogada a disposição prevista no art. 3º, inciso I, alínea “j”, da Portaria nº 0262/2020/TCMPE, autorizando-se o reestabelecimento do pagamento do adicional constitucional de férias, aos servidores do TCMPE, inclusive em caráter retroativo, aos que usufruíram do gozo, durante o período de 10/04/2020 a 31/08/2020.

Art. 11. Ficam ratificadas as disposições estabelecidas pelas Resoluções Administrativas nº 08/2020 e 10/2020, deste TCMPE, que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas por esta Resolução Administrativa, preservando-se, todos os seus efeitos até 31/08/2020.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCMPE.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2020.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheira/Presidente/TCMPE

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheira/Vice-Presidente/TCMPE

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor/TCMPE

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Ouvidora/TCMPE

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPE

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPE